nº 311, de 2012, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 30.812.

De iniciativa parlamentar, a propositura determina que todo estabelecimento da rede pública estadual de ensino fundamental e médio deverá, por meio de exposição em mural ou painel, remessa de cartas e publicação na internet, prestar contas aos responsáveis pelos alunos sobre a qualidade do ensino ministrado na escola, apurada pelo Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo – IDESP, ou, na ausência da avaliação pelo primeiro, pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, mediante as informações que especifica.

Respeitados os nobres desígnios do legislador, bem realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me compelido a negar sanção à medida, com fundamento nas razões a seguir enunciadas.

A Resolução SE nº 27/1996, da Secretaria da Educação, instituiu o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, tendo como objetivos desenvolver um sistema de avaliação de desempenho dos alunos do ensino fundamental e médio do Estado de São Paulo, para subsidiar referida Pasta nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional do Estado e verificar o desempenho dos alunos nas séries do ensino fundamental e médio e nos diferentes componentes curriculares, para fornecer ao sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas das Delegacias de Ensino e às Unidades Escolares informações que subsidiem a capacitação dos recursos humanos do magistério, a reorientação da proposta pedagógica e a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar.

Em 18 de março de 1998, conforme o Parecer CEE nº 67/1998 – CEF/CEM, o Conselho Estadual da Educação aprovou as Normas Regimentais Básicas para as Escolas Estaduais, cujo artigo 63 orienta as escolas da rede estadual que informem aos pais ou responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos e ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar e de faltas, antes que estes atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas (incisos VII e VIII).

O Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo – IDESP, instituído pela Resolução SE nº 74/2008, com o Programa de Qualidade na Escola, foi concebido com a finalidade de avaliar a qualidade das escolas no ensino fundamental e médio, fixar metas para a qualidade de ensino de cada unidade escolar que orientem os gestores escolares na tomada de decisões, de modo a direcionar as escolas para a melhoria dos serviços educacionais e subsidiar ações para a promoção da melhoria e da equidade do sistema.

Tal indicador é calculado considerando o desempenho escolar, medido pelos resultados alcançados no SARESP e o fluxo escolar, consistente no tempo necessário ao aprendizado, medido pela taxa média de aprovação nas séries do ensino fundamental e médio.

O IDESP subsidia o cálculo das metas de qualidade fixadas para cada unidade escolar e o indicador coletivo a ser utilizado na atribuição da bonificação dos servidores. Por outro lado, as metas de qualidade de ensino são fixadas individualmente, para cada unidade escolar, em cada etapa da escolarização do ensino fundamental e médio e para cada ano desde 2008 até 2030.

Nesse quadro, a divulgação pretendida, mediante a publicação de dados utilizados como instrumento da formulação da política estadual de ensino, com a indicação de forma e conteúdo, invade o campo das atribuições de natureza administrativa da Secretaria da Educação deste Estado, relativas à organização dos serviços de sua competência.

A propósito, cumpre registrar que o IDESP, como ferramenta de planejamento, não se presta à finalidade descrita no projeto, uma vez que sua compreensão impõe a análise de outros meios de gestão, próprios da atividade educacional de massa, na qual os indicadores locais se inserem no plano maior da política pública a ser implementada.

Cabe realçar que as normas desse planejamento, como se constata, são veiculadas por resoluções da Pasta pertinente, em razão da própria dinâmica envolvida, pois não se mostra recomendável vincular atos de gestão administrativa à rigidez da lei.

Sob outro aspecto, a descrição do público atendido e das condições da escola, a caracterização econômica e social da área circunvizinha e a indicação das práticas e medidas que o meio familiar poderia adotar a fim de melhorar o rendimento escolar dos alunos, malgrado sejam relevantes e possam estar ligadas à gestão educacional, são informações que ultrapassam os limites formais considerados no gerenciamento do SARESP e na apuração do IDESP, cuja aferição demandaria estudos, planejamento, estimativa de gastos e deliberação administrativa.

Diante da situação exposta, conclui-se que o projeto colide com a ordem constitucional ao estabelecer regras de organização para a Administração Pública, matéria de competência privativa do Governador do Estado (Constituição do Estado, artigo 47, incisos II, XIV e XIX, alínea "a"; Constituição da República, artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "e"), cujo exercício não pode ser usurpado pelo Poder Legislativo, sob pena de ofensa ao princípio da harmonia entre os poderes do Estado (Constituição da República, artigo 2º; Constituição do Estado, artigo 5º).

Confirmando tal entendimento, anoto que a questão relativa à competência, em semelhantes situações, vem sendo decidida pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de decretar a inconstitucionalidade das leis. São exemplos dessa diretriz as decisões proferidas nas ADIs nº 1144MC/RS e nº 2857/ES, dentre outras.

Por outro lado, o implemento da pretensão legislativa, especialmente a remessa de cartas de prestação de contas, implica novas despesas, não previstas no orçamento vigente, o que impossibilita sejam suportadas pelas dotações próprias. Tal circunstância antecipa a inexequibilidade da propositura se em lei convertida, ante a não destinação expressa de recursos para atendimento dos novos encargos.

Não obstante, ainda que a forma pretendida não possa ser acolhida, observo que o IDESP, por sua importância para a política de ensino estabelecida no Estado, é objeto de larga divulgação pela imprensa, especialmente convocada pela Secretaria da Educação, fica disponível na rede mundial de computadores e, da mesma forma, é propagada nas escolas. Enfim, trata-se de informação, sem restrições, franqueada ao conhecimento público.

Cumpre também ressaltar que a Secretaria da Educação implantou, a partir de 2007, o Sistema de Avaliação e Frequência, ferramenta que permite o registro informatizado de notas e frequências dos alunos, regularmente matriculados e que geram o Boletim do Aluno, que, além de ser impresso e entregue aos pais, aos responsáveis ou ao próprio aluno, quando maior de 18 anos, é disponibilizado via internet.

Fundamentado, nesses termos, o veto que oponho ao Projeto de lei nº 311, de 2012, e fazendo-o publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa Casa de Leis.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Samuel Moreira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de julho de 2014.

Decretos

DECRETO Nº 60.703, DE 31 DE JULHO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Guaimbê, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Guaimbê, nos termos da Lei municipal nº 1.127, de 23 de agosto de 2007, um imóvel com 272,00m² (duzentos e setenta e dois metros quadrados) de terreno e 129,41m² (cento e vinte e nove metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados) de benfeitorias, localizado na Rua Fernando Martins Paredes, nº 128, Centro, naquele Município, matriculado sob nº 3.711 junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Getulina, conforme descrito e caracterizado nos autos do Expediente ATP-GS nº 3.374/14 (CC-97.872/14).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação de uma Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 2014.

DECRETO Nº 60.704, DE 31 DE JULHO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, os imóveis que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, nos termos da Lei Municipal nº 5.679, de 10 de dezembro de 2012, 3 (três) imóveis, localizados no Loteamento Vila Ugliengo, naquele Município, matriculados sob nºs 39.593, 39.748 e 40.672, junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Ribeirão Pires, conforme descrito e caracterizado nos autos do Processo PGE GDOC nº 16866-378940/2014 (CC-99.211/14) e que assim se descrevem:

I - Imóvel registrado sob nº 39.593: "o terreno constituído pelos lotes 1(um) e 2(dois) da quadra 6(seis), do loteamento denominado VILA UGLIENGO, situado na confluência da Rua Padre Marcos Simone com a Rua Alfredo Andreolli, no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, com a descrição seguinte: "Inicia-se no ponto "1" (o qual está localizado no alinhamento da Rua Alfredo Andreolli - distante 18,05m da divisa com o imóvel constituído por parte do sistema de recreio da quadra 6, objeto da transcrição nº 5.307 - o seu item "h", desta Serventia - ocupado pelo edifício do Fórum, desta Comarca); daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Alfredo Andreolli, na distância de 18,05m, com o rumo 46º35'10" SO, até atingir o ponto "2"; do ponto "2" deflete à direita e segue em linha reta na distância de 25,15m, com o rumo 42º54'27"NO, confrontando com o imóvel constituído por parte do sistema de recreio da quadra 6 (transcrito sob n. 5.307, item "h"), até atingir o ponto "3"; do ponto "3" deflete à direita e segue em linha reta na distância de 18,00m, com o rumo 59º55'49" NE, confrontando com o imóvel transcrito sob o n. 5.307 - item "a" - desta Serventia (antigo alinhamento da Rua Padre Marcos Simone - atualmente ocupado pelo prédio do Fórum, desta Comarca), até atingir o ponto "4"; do ponto "4" deflete à direita e segue em curva com o raio de 12,00m, na distância de 8,06m, confrontando com o imóvel transcrito sob o n.5.307 - item "a" - desta Serventia (antigo alinhamento da Rua Padre Marcos Simone - atualmente ocupado pelo prédio do Fórum, desta Comarca), até atingir o ponto "5"; do ponto "5" deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Padre Marcos Simone, na distância de 5,37m, com o rumo 57º41'50"SE, até encontrar o ponto "6"; do ponto "6" deflete à direita e segue em curva na confluência da Rua Padre Marcos Simone com a Rua Alfredo Andreolli, com o raio de 6,80m, na distância de 13,04m até atingir o ponto "1", onde teve início esta descrição, encerrando a área de 506,97m²";

II - Imóvel registrado sob no 39.748: "o terreno localizado na confluência da Rua Alfredo Andreolli com a Rua Presidente Kennedy, constituído por parte do Sistema de Recreio da quadra 6 (seis), do loteamento denominado VILA UGLIENGO, no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, com a descrição seguinte: "Inicia-se no ponto "1" (o qual está localizado no alinhamento da Rua Alfredo Andreolli, na divisa com o imóvel objeto da matrícula 39.593), daí segue pelo alinhamento da Rua Alfredo Andreolli, na distância de 36,70m, com o rumo 46º35'10" SO, até atingir o ponto "2"; do ponto "2" deflete à direita e segue em curva pela confluência da Rua Alfredo Andreolli com a Rua Presidente Kennedy, na distância de 20,04m, com o raio de 9,00m, até atingir o ponto "3"; do ponto "3" segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Presidente Kennedy, na distância de 22,21m, com o rumo de 16º29'50"NO, até atingir o ponto "4"; do ponto "4" deflete à direita e segue em curva na distância de 16,33m, com o raio de 11,00m, confrontando com o imóvel transcrito sob o n.5.307 - item "a" - desta Serventia (antigo alinhamento da Rua Padre Marcos Simone - atualmente ocupado pelo prédio do Fórum, desta Comarca), até atingir o ponto "5"; do ponto "5" segue em linha reta na distância de 24,60m, com o rumo 72º08'44" NE, confrontando com o imóvel transcrito sob o nº 5.307 - item "a" - desta Serventia (antigo alinhamento da Rua Padre Marcos Simone - atualmente ocupado pelo prédio do Fórum, desta Comarca), até atingir o ponto "6"; do ponto "6" deflete à direita e segue em linha reta na distância de 25,15m, com o rumo 42º54'27"SE, confrontado com o imóvel constituído pelos lotes 1 e 2 da quadra 6 (matriculado sob o n. 39.593), até atingir o ponto "1", onde teve inicio esta descrição, encerrando a área de 1.422,51m²";

III - Imóvel registrado sob no 40.672: "o terreno formado por parte do antigo leito projetado na Rua Padre Marcos Simoni, do loteamento denominado VILA UGLIENGO, no município e comarca de Ribeirão Pires-SP, assim descrita: inicia-se no ponto "1", localizado no alinhamento da Rua Presidente Kennedy, distância 72,00m do ponto "a" localizado na confluência dos alinhamentos das Ruas Presidente Kennedy e Alfredo Andreolli, deste ponto segue em linha reta no rumo 65º08'41" NE numa distância de 44,92m, até encontrar o ponto "2", confrontando com área pertencente a EMAE; deste deflete a direita no rumo 57º41'50"SE numa distância de 24,79m até encontrar o ponto "3", cruzando o leito da Rua Padre Marcos Simone; deste deflete a direita em curva com raio de 12,00m e numa distância de 8,00m, até encontrar o ponto "4"; deste segue em linha reta no rumo 59º55'49" SO numa distância de 18,00m, até encontrar o ponto "5" sendo do ponto "3" ao ponto "5" confrontando com Lotes 1 e 2 da quadra 6, matriculada sob número 39.593; do ponto "5" deflete levemente a esquerda no rumo 72º08'52"NO numa distância de 24,60m, até encontrar o ponto "6"; deste deflete a esquerda em curva com raio de 11,00m numa distância de 16,32m até encontrar o ponto "7", sendo do ponto "5" ao ponto "7" confrontando com parte do sistema de recreio da Quadra 6 matriculada sob número 39.748; do ponto "7" deflete a direita no rumo 16º29'50" NO numa distância de 22,64m até encontrar com o ponto "1" donde iniciou-se esta descrição encerrando assim uma área de 852,87m²".

Parágrafo único - Os imóveis de que trata este decreto destinar-se-ão ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor a área onde se encontra instalado o Fórum da Comarca de Ribeirão Pires.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 2014.

DECRETO Nº 60.705, DE 31 DE JULHO DE 2014

Revoga o Decreto nº 51.393, de 21 de dezembro de 2006, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Amparo, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 51.393, de 21 de dezembro de 2006, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Amparo, um imóvel consistente em terreno localizado na Rua Luís Possolini, s/nº, Distrito de Arcadas, naquele município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 2014.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 31-7-2014

Designando, com fundamento no art. 12 da Lei 185-73, com alterações posteriores, alterada pela Lei 15.050-2013, e nos termos do art. 20, I, dos Estatutos da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa-SP, aprovados pelo Dec. 8.777-76, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Fiscal da aludida Fundação, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes do Governador do Estado:

Titular: Adriana Paranhos Pinto, RG 21.704.735-X;

Suplente: Mirna Ayres Issa Gonçalves, RG 3.008.840-9.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-48, de 31-7-2014

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-94.620-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 2.550-14, processo Fussesp-75.622-14; of. 690-14, processo Fussesp-76.128-14; of. 2.898-14, processo Fussesp-76.991-14; of.

Comunicado

CASA CIVIL

PORTARIA 15/14

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a necessidade de consolidar as normas que tratam da concessão de descontos sobre o valor das publicações nos diversos cadernos do Diário Oficial, expede a presente Portaria.

Artigo 1º – Será concedido desconto de 40% (quarenta por cento), para publicação no Diário Oficial Empresarial, às entidades a seguir descritas:

a) Entidades assistenciais que atendem crianças e adolescentes, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;

b) Entidades de assistência a dependentes químicos;

c) Entidades de assistência a portadores de doenças graves e epidemiológicas de saúde;

d) Santas Casas de Misericórdia;

e) Entidades beneficentes de assistência, sem fins lucrativos, com a finalidade de prestação de serviços nas áreas assistência social, saúde ou educação.

Artigo 2º – Será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) para publicação no Diário Oficial Empresarial, às Organizações Sociais que mantenham contrato de parceria com órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual.

§ único – As parcerias referidas neste artigo devem ser atestadas pelos respectivos órgãos e/ou entidades.

Artigo 3º – Serão concedidos descontos para as publicações feitas por Municípios, através de suas Prefeituras e Câmaras de Vereadores, no Caderno I do Diário Oficial Executivo.

§ 1º – Os descontos referidos neste artigo serão calculados em porcentuais variáveis, de acordo com a população do Município e conforme tabela a seguir:

Desconto / População do Município

50% (cinqüenta por cento) até 25.000 habitantes;

40% (quarenta por cento) de 25.001 a 50.000 habitantes;

30% (trinta por cento) de 50.001 a 100.000 habitantes;

20% (vinte por cento) de 100.001 a 500.000 habitantes;

10% (dez por cento) com mais de 500.000 habitantes.

§ 2º – Para efeito de determinação da população do Município, será considerada sempre a que constar da publicação mais recente feita pela Fundação Seade.

Artigo 4º – Serão concedidos os seguintes descontos para as publicações no Diário Oficial Empresarial:

a) 30% (trinta por cento) para a publicação de balanços patrimoniais de empresas obrigadas por lei a divulgar mais de um balanço por ano, a incidir sobre o valor da segunda publicação e subseqüentes, desde que referentes ao mesmo exercício e publicados no mesmo ano;

b) 50% (cinqüenta por cento) para publicações de licença ambiental Cetesb para Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual – MEI e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

Artigo 5º – As publicações no Diário Oficial Empresarial que não tenham conotação de publicidade legal e não necessitem de acompanhamento legal e intercâmbio com a Jucesp, gozarão de descontos conforme segue:

a) 50% (cinqüenta por cento) para as publicações referentes a anúncios de caráter informativo, à oferta pública, a fato relevante ou a aviso destinado a acionistas e debenturistas ou ao mercado em geral.

Artigo 6º – Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) para publicação de matérias por transmissão pela Internet, por meio do sistema PUBnet.

Artigo 7º – Os descontos estabelecidos nesta Portaria serão aplicados sobre a tabela vigente na data da edição.

Artigo 8º – Fica revogada a Portaria 13/14, de 07 de julho de 2014.

Artigo 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de julho de 2014.

Marcos Antonio Monteiro

Diretor Presidente